



**DIGITALIZADO**

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 236893/2013-1  
PAT Nº 1562/2013 – 5ª URT  
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBARGANTE IRMÃOS LOPES LTDA - ME  
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
RELATOR JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
02, 04, 2019

**ACORDÃO Nº 035/2019 - CRF**

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. EMBARGOS. REGRAMENTO COMPLETO, SEM LACUNAS OU ANTINOMIAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. ART. 103 REGIMENTO CRF.

1. Os embargos declaratórios para serem conhecidos devem ser tempestivos e apenas são cabíveis nas hipóteses de omissão, obscuridade, contradição, ou ainda, quando verificado erro material no julgado, não se constatando a existência de quaisquer destes requisitos no presente caso.
2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de março de 2019.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado